

LEI Nº 57

Concede favores fiscais aos Riques de Patinação existentes na cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos dos impostos atribuídos ao Município, por tempo indeterminado e a título precário, os estabelecimentos de diversões denominados “Ringue de Patinação” que existam ou venham a existir na cidade.

Parágrafo único. Excluem-se dos favores desta Lei as taxas onerosas á Municipalidade, tais como: taxa de luz, taxa de água, taxa de calçamento, taxa de esgoto, taxa de limpeza pública; taxa de aferição de pesos e medidas.

Art. 2º. Os favores desta Lei só se concedem aos estabelecimentos que não auferam de qualquer modo, outros rendimentos, ou que não explorem, como anexos, outros ramos de negócios.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 10 de novembro de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário